



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 24 de setembro de 2020. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h35min-----

Término: 14h00min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. -----

Presentes ainda, o Gerente do DAC-2 Eng. Prod. Metal e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Agron. André Luis Sanches e as Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e Kadine Coelho.-----

Ausências Justificadas: Erick Siqueira Guidi, Hamilton Ferreira Soares, Jose Carlos Paulino da Silva, José Ricardo Fazzolle Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos e Wendell Roberto de Souza -----

Licenciados: Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

O Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia solicita a todos um minuto de silêncio pelo falecimento do irmão do Conselheiro Hamilton Ferreira Soares, o qual foi atendido.-----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 584 de 06 de fevereiro de 2020 -----

O Coordenador ressalta que a súmula em questão está sendo apreciada naquela data, em face das suspensões das reuniões da CEEMM anteriormente programadas no período de março/agosto de 2020.-----

A Súmula foi aprovada. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Prosseguindo, o Coordenador ressalta que a súmula da 572ª Reunião procedida em 12/02/2019 e aprovada em 21/03/2019 deve ser objeto de correção em face dos seguintes aspectos: 1.A Decisão CEEMM/SP nº 182/2019 relativa ao processo SF – 001662/2017 (Interessado: Evolumix Comércio de Equipamentos Ltda. - Assunto: Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) com relato do Conselheiro Januário Garcia foi registrada erroneamente com a seguinte redação: “Número de ordem 181: SF-001662/2017 (EVOLUMIX Comércio de Equipamentos Ltda Me). DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 e 46, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada. 2. Pela notificação da interessada para registro sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.”-----

2..A observância da redação do voto do relato de fls. 45/46-verso, a saber: “Somos de entendimento: 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 80865/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.”-----

Aprovada a correção da súmula da 572ª Reunião procedida em 12/02/2019. -----

O Conselheiro Antonio Fernando Godoy solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Relações: UGI Araraquara nºs 009/18 e 408/20 (05 registros) UOP Artur Nogueira nºs 014/18, 003 e 004/19 (03 registros) UGI Campinas nº 69/2019 (11 registros) UGI Jundiaí nºs 001/2020 (06 registros) UGI Mogi Guaçu nºs 005, 006, 007 e 009/2018 e 001/2019 (08 registros) UGI São José dos Campos nºs 003 e 032/2019 e 003 e 009/2020 (105 registros) UGI São José do Rio Preto nºs 053 e 054/2018 (13 registros) UGI Taubaté nºs 1536 e 1376/2018; 121/2019, 24 e 121/2020 (74 registros) UGI Sul nºs 001, 002 e 005/2017 (29 registros) UGI Americana nº 010/2018, 004/2019, 013/2019, 004/2020, 008/2020 (46 registros) UGI Araraquara nº 014/2019, 016/2019, 019/2019, 378/2019, 413/2019, 420/2019, 21/2020, 425/2020 (22 registros) UGI Botucatu nº 002/2019 (14 registros) UGI Campinas nº 49/2019, outubro/2019, 64/2019, 03/2020 (43 registros) UGI Guarulhos 001/2019 e 002/2019 (97 registros) UGI Itapeva nº 006/2019 (03 registros) UGI Jundiaí nº 005/2019, 011/2019, 015/2019, 032/2019, 050/2019, 005/2020, 009/2020 (70 registros) UGI Limeira nº 002/2018 (10 registros) UGI Mogi Guaçu nº 008/2018, 003/2020 (03 registros) UGI Oeste nº 001/2019, 002/2019, 007/2019, 014/2019, 001/2020, 002/2020, 004/2020, 005/2020 (167 registros) UGI Pirassununga nº 001/2018, 001/2019 (25 registros) UGI Presidente Prudente nº 003/2018 (01 registro) UGI Ribeirão Preto nº 002/2018, 01/2020 (32 registros) UGI Santo André nº 039/2019, 040/2020 (264 registros) UGI São Carlos nº 055/2018,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

060/2019, 074/2019 (35 registros) UGI São José do Rio Preto nº 052/2018, 001/2019, 007/2019, 008/2019, 001/2020, 003/2020 – (30 registros) UGI São José dos Campos nº 024/2018, 009/2019, 013/2019, 016/2019, 012/2020, 015/2020 (153 registros) UGI Taubaté nº 261/2019, 340/2019, 440/2019, 219/2020, 444/2020, 585/2020 (26 registros) UOP Amparo nº 001/2019, 002/2019, 003/2019, 001/2020, 002/2020, 005/2020 (08 registros) UOP Avaré nº 006/2020 (02 registros) UOP Campo Limpo Paulista nº 002/2019, 003/2019, 001/2020 (04 registros) UOP Campos do Jordão (01 registro) UOP Caraguatatuba nº 003/2018, 001/2019 (03 registros) UOP Cosmópolis nº 13/2018, 18/2018, 19/2018, 20/2018, 10/2019, 11/2019 (17 registros) UOP Descalvado nº 006/2019, 016/2019, 003/2020 (08 registros) UOP Espírito Santo do Pinhal nº 04/2018, 01/2019, 02/2019 (05 registros) UOP Garça nº 001/2019 (03 registros) UOP Guaratinguetá nº 002/2018, 001/2019 (24 registros) UOP Indaiatuba nº 005/2020 (16 registros) UOP Itaquaquecetuba nº 002/2019 (05 registros) UOP Jaboticabal nº 010/2020 (6 registros) UOP Jacareí nº 004/2019 (05 registros) UOP Mairiporã nº 001/2018, 002/2019 (08 registros) UOP Mococa nº 001/2019 (07 registros) UOP Mogi Mirim nº 003/2017, 001/2019 (03 registros) UOP Paulínia nº 21/2018, 027/2018, 031/2018, 030/2019, 032/2019, 033/2019, 002/2020 (20 registros) UOP Poá nº 001/2019, 003/2019 (05 registros) UOP Socorro (02 registros) UOP Ubatuba nº 001/2019, 001/2020 (02 registros) UOP Várzea Paulista nº 002/2019, 003/2020 (03 registros) UPS APEAESP / UGI SUL nº 025/2018, 031/2018, 037/2018, 003/2019, 018/2019 (32 registros) UPS Cerquillo nº 006/2019, 007/2019, 001/2020 (04 registros) UPS Conchal nº 001/2015 (01 registro) UPS IE – UGI Sul nº 002/2019 (34 registros) UPS Novo Horizonte (01 registro). -----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300540 – Ref. Período de Janeiro de 2020 (382 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300540 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. A Relação segue anexa à Súmula.-----

Relação nº A-300541 – Ref. Período de Fevereiro de 2020 (53 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300541 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. A Relação segue anexa à Súmula.-----

Relação nº A-300542 - Ref. Período de Março a Agosto de 2020 (278 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300542 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. -----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300513 – Ref. Período de Janeiro de 2020 (117 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300513 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. A Relação segue anexa à Súmula.-----

Relação nº A-300514 – Ref. Período de Fevereiro de 2020 (128 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300514 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. A Relação segue anexa à Súmula.-----

Relação nº A-300515 – Ref. Período de Março a Agosto de 2020 (701 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300515 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

(2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. -----

Número de ordem 03 - A-000038/2020 - André Thiago Arthur Brunelli.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, 1. por determinar a restituição do presente processo à UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 04 – A-000870/2019 – Nayane de Souza.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, 1. por determinar a restituição do presente processo à UGI MOGI GUAÇU, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

Número de ordem 05 – A-000883/2019 – Marcus Vinicius Melo Faccioni.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09 e 10, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UOP AMPARO, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 06** – A-000711/2019 – Israel Marcos de Macedo.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI ARARAQUARA, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----
- Número de ordem 07** – A-000692/2017 V2 – Alex Peter Toledo Torres.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 e 11, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI Jundiaí, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----
- Número de ordem 08** – A-000875/2019 – Michele Biagiani Júnior.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI JUNDIAÍ, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----
- Número de ordem 09** – A-000010/2020 – Wanderley Perini.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI RIBEIRÃO PRETO, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----
- Número de ordem 10** – A-000008/2020 – Alencar Vieira da Silva Júnior.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10 a 12, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UOP SÃO JOAQUIM DA BARRA, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----
- Número de ordem 11** – A-000547/2018 V2 – Daniel Oliveira Mochizuki.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 e 13, 1. Por determinar a restituição do presente processo à UGI PIRACICABA, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 12** – A-000237/2003 V11 T1 – Florencio Lopes Neto.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 176 a 179, por deferir as regularizações referentes à ART 92221220160936558 (sem localizador; rascunho à fl. 04), à ART com localizador LC22933310 (rascunho à fl. 34) e à ART com localizador LC27004781 (rascunho à fl. 103).-----
- Número de ordem 13** – A-000883/1993 V7 T1 – Henry Herbert Pickard.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, por deferir a regularização referente à ART com localizador LC26943178 (rascunho à fl. 04).-----
- Número de ordem 14** – A-000681/2013 V2 T1 – Eleandro Wagner Batista da Silva
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por deferir a regularização referente à ART com localizador LC26877930 (rascunho à fl. 03).-----
- Número de ordem 15** – A-001469/2011 V9 T1 – Maurício Valentim Gugliano.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 18, por deferir a regularização referente à ART com localizador LC2664097 (rascunho à fl. 03).-----
- Número de ordem 16** – A-000700/2019 – Fernando Henrique Gaion.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, por deferir as regularizações referentes à ART com localizador LC26877930 (rascunho à fl. 03) e à ART com localizador LC26877597 (rascunho à fl. 15).-----
- Número de ordem 17** – A-000758/2019 – Lacordairi Agatti Júnior.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, por deferir a regularização referente à ART com localizador LC26877994 (rascunho à fl. 04).-----
- Número de ordem 18** – A-000829/2012 V2 T1 – Norival Antenor Corrêa.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, 1. Por deferir a regularização referente à ART com localizador LC26781125 (rascunho à fl. 03). 2. Por deferir o Acervo Técnico referente ART n.º 28027301909032948 (fls 26).-----
- Número de ordem 19** – C-000060/2013 V2 – Centro Universitário Amparense – UNIFIA.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 461, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 20** – C-000698/2012 V8 – Universidade Paulista – UNIP – Campus São Vicente.----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3040, 1. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21 – C-001525/2019 – Universidade Municipal de São Caetano do Sul.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184, por solicitar a Instituição de Ensino esclarecimentos quanto aos apontamentos feitos em relação à denominação das disciplinas, a ausência de ementa de disciplina e a presença de disciplina no ementário e sua ausência na Grade Curricular.---

Número de ordem 22 – C-001470/2019 – CREA-SP - Consulta Técnica – Marcio Di Croce.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, por determinar que o consultante somente tem atribuições da resolução 235/75 não podendo realizar as demais atividades questionadas por serem prerrogativas do Engenheiro Mecânico, de acordo com Art.12 da resolução 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 23 – C-001477/2019 – CREA-SP – Consulta Técnica – Diego Cruz Graciano.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar que de acordo com os dispositivos legais acima mencionados ressaltando a DECISÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE AGOSTO DE 1994 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões". Portanto, a mesma abrange qualquer tipo de evento, para fins de registro da ART.-----

Número de ordem 24 – C-000332/2020 – CREA-SP - Consulta Técnica - Adevaldo Cipriano

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, por referendar a decisão da Coordenadoria da CEEEM, quanto ao profissional detentor das atribuições da Resolução n.º 235/75 do Confea Engº de Produção e Engº de Segurança do Trabalho Edevaldo Cipriano, Perito Judicial, estar habilitado para avaliações e perícias econômicas de contratos bancários, revisões financeiras, não havendo necessidade de realizar curso de especialização, tendo em vista as atribuições que possui.----

Número de ordem 25 – C-000347/2020 – CREA-SP – Consulta Técnica – Marcus Freddi Rossi.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, por referendar a decisão da Coordenadoria da CEEEM, quanto ao envio de ofício ao Engenheiro Naval Marcus Freddi Rossi para lhe dar ciência que não dispõe de atribuições profissionais para se responsabilizar pelas atividades referentes ao projeto e a fabricação de um semi reboque para motocicletas, nos termos da Portaria n.º 13/2016 e Portaria n.º 14/2016 do INMETRO.-----

Número de ordem 26 – C-000211/2020 C2 – Centro Universitário Salesiano de São Paulo.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83, por deferir o registro do Centro Universitário Salesiano de São Paulo.-----

Número de ordem 27 – C-000223/2020 C1 – Centro Universitário Municipal de Franca.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34, por deferir o registro do Centro Universitário Municipal de Franca, observado o atendimento do caput do artigo 4º da Resolução n.º 1.070/15 do Confea, quanto à apresentação de documentação original ou de cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea.-----

Número de ordem 31 – E-000078/2016 – R.C.C.S. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 146 e 147, 1. Por determinar o cancelamento da Decisão CEEMM/SP n.º 1441/2019. 2. Por determinar a manutenção da pena disciplinar de advertência reservada ao Profissional Engenheiro Robinson Carlos Cristovam Silva, CREA SP n.º 0601435355, nos termos do artigo 71, alínea “a” e 72 da Lei 5194/66, por ter sido evidenciada a infringência aos artigos, 8º - inciso III, 9º - inciso II – alínea “a” e artigo 10 – inciso III – Alínea “e”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002 do Confea.-----

Número de ordem 32 – E-000078/2018 – E.V.D.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 e 73, por enquadrar o denunciado profissional Engenheiro Mecânico Edemundo Vieira Diehl ao art. 8º inciso IV, art. 9º inciso II item 'a', inciso IV item 'b' e art. 10 inciso I 'a' da Resolução CONFEA n.º 1002/2002, com a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao denunciado profissional Engenheiro Mecânico Edemundo Vieira Diehl, em atendimento ao § 1º do art. 52 da Resolução CONFEA n.º 1004/2003.-----

Número de ordem 33 – E-000080/2016 – J.M.G.G.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 150 e 151, por determinar o arquivamento do processo E-000080/2016, pela improcedência da denúncia contra o Eng. Mec. Jean Marcel Gonçalves Grego, com base no § 5º Art. 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, de 27/06/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 34 – F-000827/2015 V2 c/Orig. – TW Projetos Eireli – EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 269 a 272, 1. Por referendar da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luís Fernando Aparecido da Silva, a partir de 19/07/2019 (despacho de fl. 258-verso). 2. Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de esclarecimento acerca da documentação protocolada pela empresa em 26/07/2018 (fls. 182/187), em face do fato de que o protocolo da documentação (26/07/2018) e o deferimento da anotação (27/07/2018) apresentam datas anteriores ao contrato de fls. 184/186 (07/08/2018).-----

Número de ordem 35 – F-000048/1996 V6 – Elevadores Atlas Schindler S/A.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1495 a 1502, por determinar que o profissional Eng. de Produção-Mecânica Fábio Luiz Fecho possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades apresentadas pela empresa Elevadores Atlas Schindler S/A como supervisor de novas instalações, conforme descrito no ofício de fls. 1464 a 1467, podendo o mesmo responsabilizar-se pelas atividades de instalação, manutenção e laudo de elevadores.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 36** – F-000215/1983 V2 – Protendidos Dywidag Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Fabiano Giubilato, a partir de 05/06/2018 (despacho de fl. 33-verso).-----
- Número de ordem 37** – F-002535/2017 – Drake PM Sistemas de Controle Brasil – Comércio, Importação e Exportação de Produtos Industriais Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 a 80, 1. Por referendar o registro do registro da empresa com a anotação do profissional João de Abreu Neto, no período de 12/07/2017 (despacho de fl. 34-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 09/11/2017 (baixa - fl. 35), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Por referendar a anotação do profissional André Luis de Oliveira Coutinho, no período de 17/11/2017 (despacho de fl. 43-verso) a 17/08/2018 (baixa - fl. 44). 3. Pela obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----
- Número de ordem 38** – F-003195/2013 V2 – Hammelmann Bombas e Sistemas Indústria e Comércio Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 e 97, 1. Por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Fábio da Silva Maia, no período de 20/03/2018 (despacho de fl. 49-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 09/01/2019 (baixa – fl. 50), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Por referendar a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Ricardo Luiz Simplicio da Silva, no âmbito de suas atribuições profissionais, ou seja, exclusivamente, quanto aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, a partir de 08/08/2019 (despacho de fl. 88 – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, com a alteração da restrição de atividades para: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.”-----
- Número de ordem 39** – F-001771/2013 – Marcos Bruno Elevadores – Me.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 a 66, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico RodrigRodrigues, no período de 11/06/2013 (despacho de fl. 18) a 25/04/2017 (término do contrato de fls. 09/11), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----
- Número de ordem 40** – F-016109/1997 V2 – Eletro Metalurgica Lintemani Ltda – EPP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 211 a 213, 1. Por referendar a primeira anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Danilo Jorge Marcuci, no período no período de 21/09/2016 (fl. 176-verso) a 31/08/2018 (término de contrato de fls. 169/172). 2. Por referendar a segunda anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial –Mecânica Danilo Jorge Marcuci no período de 21/08/2019 (despacho de fl. 197-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/12/2019 (término de contrato de fls. 190/193). 3. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 4. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 42 – F-002260/2018 – M.M. de Souza Eletrônica – ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40, por determinar a anotação do Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Leonardo Manzi de Souza tendo em vista a razão social da empresa é compatível com sua formação.-----

Número de ordem 43 – F-003317/2012 – Mecdias Comércio e Manutenção Industrial Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101 e 102, 1. Determinar que a anotação do Técnico em Mecânica Eduardo de Souza Dias não requer providências por parte da CEEMM, em face do Parecer n.º 200/2019 – SUPJUR. 2. Por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Fernando Luis Leite no período de 23/01/2014 (despacho de fl. 44-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 09/01/2018 (término do contrato de fl. 40), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Fernando Luis a partir de 29/01/2018 (despacho de fl. 69-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de ordem 44 – F-004207/2014 – Honório Engenharia de Segurança do Trabalho, Manutenção e Comércio Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Por referendar o registro da empresa, no âmbito da CEEMM, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Honório, a partir de 09/12/2014. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para a determinação das providências cabíveis para a regularização do processo, em face da ausência do despacho relativo ao deferimento do registro.-----

Número de ordem 45 – F-004461/2018 – Serralheria HMC Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 59 e 60, por ratificar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 56, objeto da Decisão CEEMM/SP n.º 73/2020, por referendar a anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tecnólogo em Mecânica Hugo Luiz Barbosa como responsável técnico da empresa (primeira responsabilidade técnica), a partir de 29/10/2018 (despacho de fl. 35-verso).-----

Número de ordem 46 – F-001377/2015 – Terra Usinagem Eireli – ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 e 86, por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Marcos Seiju Tsuzuke, a partir de 12/09/2017 (despacho de fl. 70).-----

Número de ordem 47 – F-002234/2013 V2 – Fábrica Medeiros Eireli.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 e 67, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Jefferson Silvestre de Medeiros a partir de 26/03/2019 (despacho de fl. 52-verso).-----

Número de ordem 56 – F-003010/2019 – Revelog Reciclagem e logística Reversa Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, 1. Por determinar o registro da empresa Revelog Reciclagem e Logística Reversa Ltda, e pela anotação de dupla responsabilidade do profissional Tecnólogo em Processos de Produção e Usinagem José Luiz Munôz Picon. 2. Pelo encaminhamento deste processo a Camara de Elétrica para parecer sobre se ha necessidade de um profissional para, reciclagem de equipamentos eletro eletronicos, desmontagem e destinação de baterias usadas e desmontagem de transformadores.-----

Número de ordem 63 – F-001059/2010 V2 – Rearcon Comércio, Manutenção de Equipamentos de Refrigeração Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 a 118, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Roberto Fernandes (terceira responsabilidade técnica), a partir de 23/01/2019 (fl. 76-verso), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo à Sra. Gerente do DAC1/SUPCOL.-----

Número de ordem 69 – F-002758/1987 V2 – Mebras Indústrias Reunidas Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 467 e 468, por determinar o cancelamento do registro da empresa.-----

Número de ordem 70 – F-034037/2004 P1 – Fundação Sobral Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Por determinar que é imprescindível a indicação de profissional detentor de habilidades, competências e atribuições profissionais afetas à área de Engenharia Metalúrgica. 2. Pelo indeferimento do requerimento quanto ao cancelamento do registro da empresa. 3. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Engenheiro de Operação – Metalurgista (código 131-05-09 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea) ou de Tecnólogo em Metalurgia (código 132-10-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), ambos com atribuições circunscritas à modalidade.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 71** – F-004025/2015 – Vitório – Gestão e Desenvolvimento Eireli.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Por determinar o não cancelamento do registro da empresa.-----
- Número de ordem 72** – F-003251/2006 – KF – Comércio de Ar Condicionado Ltda – ME.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 225 e 226, por determinar o cancelamento do registro conforme solicitado pela empresa KF- COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA ME e encerramento do presente processo. -----
- Número de ordem 73** – F-002595/2017 – EBC Empresa Brasileira de Centrifugados Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Por indeferir o referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sérgio Gaia Guimarães. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Tecnólogo em Metalurgia, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pela desvinculação das cargas do presente e do processo F-001148/2015 P1.-----
- Número de ordem 74** – F-004032/2019 – Garrone Instrumentação Industrial Ltda – ME.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, Por determinar o requerimento de registro da empresa com a anotação do profissional Thiago Arielo Garrone.-----
- Número de ordem 75** – F-000213/2012 – Metalúrgica LH Indústria e Comércio Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 e 96, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----
- Número de ordem 76** – F-004425/2019 – SGP Arquitetura e Construções Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, por deferir o requerimento de registro da empresa Studio SGP Arquitetura e Construções Ltda, com a anotação, no âmbito deste Conselho Regional, do Engenheiro de Produção Adilson Roberto Prado como sendo seu Responsável Técnico, nas áreas que lhe são afetas e expressamente requeridas as fls. 23.-----
- Número de ordem 78** – F-016004/1998 – Ferza Metais Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 e 97, 1. Que é imprescindível a indicação de profissional detentor de habilidades, competências e atribuições profissionais afetas à área de Engenharia Metalúrgica. 2. Por indeferir o requerimento quanto ao cancelamento do registro da empresa. 3. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou de Engenheiro de Operação – Metalurgista (código 131-05-09 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea) ou de Tecnólogo em Metalurgia (código 132-10-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), ambos com atribuições circunscritas à modalidade.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 79** – F-014275/2000 – Filab Controle de Contaminação Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 179 e 180, por determinar a realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas, em especial aquelas dispostas no item “b” da Decisão PL-0293/2003.-----
- Número de ordem 80** – F-000674/2020 – Dezan & Dezan Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, por determinar a realização de diligência na empresa para o levantamento das seguintes informações: 1. A confirmação quanto à relação de máquinas e equipamentos. 2. A identificação das matérias primas (insumos). 3. A descrição detalhada dos produtos e serviços. 4. O desenvolvimento da atividade de projeto, devendo em caso afirmativo, serem informadas a natureza (área) e os produtos.-----
- Número de ordem 81** – F-000399/2007 V2 – Ideal Rupolo Móveis Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 183 e 184, 1. Por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico José Fernando Alvim no período de 09/01/2014 (despacho de fl. 136-verso) a 30/12/2017. 2. Pelo deferimento quanto ao cancelamento do registro da empresa, em face dos esclarecimentos de fl. 166 e a documentação de fls. 170/172. 3. Pela revisão do processo dentro do prazo de 2 (dois) anos, mediante a realização de diligência junto à interessada.-----
- Número de ordem 83** – F-004755/2018 – Potente Bombas e Acessórios Eireli.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 41, 1. Por referendar o registro da empresa com anotação do profissional Fabrício Paschoaloti Mantovani no período de 05/12/2018 a 30/09/2019. 2. Por deferir a indicação como responsável técnico a profissional Bruna Mariana Pereira.-
- Número de ordem 85** – F-003447/2008 – Unimaq Jaboticabal Máquinas Operatrizes Ltda – EPP.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 140 a 143, 1. Por determinar a observância da data de 23/07/2014 (fl. 97) como a referente ao cancelamento do registro da empresa, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis e à adoção das providências decorrentes. 2. Pelo referendo da reabilitação do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do então Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais José Augusto de Oliveira Paula, no período de 10/08/2015 (fl. 115-verso) a 31/05/2019 (término do contrato de fl. 105), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e determinação das eventuais providências cabíveis.-----
- Número de ordem 86** – F-012094/2004 – Cairu PMA componentes para bicicletas Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 261 e 262, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela comunicação da interessada acerca da perda de competência deste Regional relativa aos Técnicos Industriais em face da Lei n.º 13.639/18, de conformidade com o disposto no Parecer n.º 200/2019 – SUPJUR. 3. Pela notificação da interessada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 88 – F-001806/2018 – Agnaldo Rosa Compressores EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 e 41, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela comunicação da interessada acerca da perda de competência deste Regional relativa aos Técnicos Industriais em face da Lei n.º 13.639/18, de conformidade com o disposto no Parecer n.º 200/2019 – SUPJUR. 3. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 89 – PR-000831/2019 – Dieter Stefan Schieweck.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 38, por deferir o pedido de interrupção do registro do interessado neste conselho.-----

Número de ordem 90 – PR-000842/2019 – Priscilla Cardoso.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, por deferir o pedido de interrupção do registro da interessada neste Conselho.-----

Número de ordem 91 – PR-000885/2019 – Bruna Caroline Rodrigues.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por deferir a interrupção de registro profissional junto ao CREA-SP.-----

Número de ordem 92 – PR-000856/2019 – Pedro Porto de Oliveira.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, por deferir a Interrupção de Registro neste Conselho profissional Pedro Porto de Oliveira no cargo de Chefe de Seção Planejamento Pós Venda na empresa Toyota do Brasil Ltda.-----

Número de ordem 93 – PR-000865/2019 – Victor Duarte de Oliveira.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 26, por deferir a Interrupção de Registro neste Conselho, do profissional VICTOR DUARTE DE OLIVEIRA no cargo de Analista Comercial Pl., na empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA.-----

Número de ordem 94 – PR-000036/2020 – Bruno Henrique Bronholo.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, por indeferir a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Bruno Henrique Brunholo, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista Pleno PCP, atua na área tecnológica.-----

Número de ordem 95 – PR-000792/2019 – Luciano Cestari Mendonça.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por indeferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea n° 5062793030.-----

Número de ordem 96 – PR-000735/2019 – Altair Acerbi.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 30, por indeferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea n°5061042978.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 97** – PR-000024/2020 – Cassio Silva Mangueira de Assis.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, por indeferir a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Cassio Silva Mangueira de Assis, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Comprador Técnico Sr., atua na área tecnológica.-----
- Número de ordem 98** – PR-000462/2019 – Cecília Passarelli Momesso Mercadante.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 56, por indeferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea nº5063598250. -----
- Número de ordem 99** – PR-000728/2019 – Mariana Dondeo Nazar Arico.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 e 19, por indeferir o pedido de interrupção de registro, em conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----
- Número de ordem 100** – PR-000834/2019 – Alexandre Nascimento da Silva.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por indeferir a solicitação apresentada pelo interessado, pois o mesmo ocupa o cargo cuja função Operador Logístico I, exige atividades relacionadas às suas atribuições, conforme resolução 218/73 art. 1º e resolução 313/16, art. 3º e 4º.-----
- Número de ordem 101** – PR-000021/2020 – Eduardo Conceição Bisi.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, por indeferir a interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial Mecânico Eduardo Conceição Bisi, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Key Account, atua na área tecnológica.
- Número de ordem 102** – PR-000062/2020 – Rafael de Carvalho Ferreira Leite.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, por indeferir a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Rafael de Carvalho Ferreira Leite, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Engenheiro de Suporte Técnico, atua na área tecnológica.-----
- Número de ordem 103** – PR-000124/2020 – Benedito Moreira.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, por indeferir a interrupção de registro do interessado Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Benedito Moreira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Engenheiro de Suporte Técnico, atua na área tecnológica.-----
- Número de ordem 104** – PR-000846/2019 – Guilherme Gustavo Olimpio da Silva.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, por indeferir a presente Interrupção de Registro.-----
- Número de ordem 105** – PR-000882/2019 – Luciano Cezario de Campos.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Por indeferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 882/2019 lavrado pela UGI São José dos Campos em nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do profissional Luciano Cezario de Campos - CREA/SP Nº 5060926770. 2. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI São José dos Campos, direcionando-a nas ações subseqüentes de execução de diligenciamento nas instalações da referida empresa objetivando instruir complementarmente o presente processo em relação às atividades da área tecnológica executadas pela mesma.-----

Número de ordem 106 – PR-000826/2019 – Vinicius Tavares orlando.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, por indeferir a BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP, ao profissional Srº VINÍCIUS TAVARES ORLANDO que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na folha 9.-----

Número de ordem 107 – PR-000837/2019 – Rafael Frandsen Garavelli.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 29, por indeferir o Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea n.º 5069008123.-----

Número de ordem 108 – PR-000483/2019 – Maurino Gomes Costa.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, por deferir a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do Curso de Mestrado em Produção Industrial, completado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 109 – PR-000632/2019 – Everton Spuldaro.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14, por deferir a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do Curso de Mestrado em Ciências, do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, área de Mecânica dos sólidos e Estruturas, completado no Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

Número de ordem 110 – PR-000009/2020 – Leandro Correia de Lima.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18, 1. Por deferir a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA” do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, na área de Materiais e Processos de Fabricação, completado no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições; 2. Pela juntada de cópias do presente Relato e da decisão que vier a ser tomada pela CEEMM no processo C-000555/2013, com o seu encaminhamento a esta Câmara Especializada.-----

Número de ordem 111 – PR-000107/2019 – Wilson Aparecido da Silva.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por determinar a impossibilidade no prosseguimento da análise do requerimento do Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wilson Aparecido da Silva com base nos atuais elementos do processo, sendo que a Decisão CEEMM/SP n.º 1387/2019 não foi implementada, com o retorno do processo mediante o encaminhamento de fl. 41. 2. Pela comunicação do interessado e do Crea-PR.-----

Número de ordem 112 – SF-000704/2017 – S.M.M.I. Manutenção Industrial Ltda – Me.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 e 35, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 524958/2019 e o arquivamento do processo.-----

Número de ordem 113 – SF-002710/2019 – UTBR – Unitechnologies Indústria de Equipamentos S/A.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 521778/2019 e o arquivamento do processo. 2. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 2.1. Com referência ao presente processo: 2.1.1. A comunicação da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.1.2. O encaminhamento de cópia da Lei n.º 5.194/66 com o destaque para o artigo 72, bem como de cópia do Ato Administrativo n.º 39/18 do Crea-SP. 2.2. Com referência ao processo F-003193/2000. 2.2.1. A revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 837/2019, devendo ser tornada sem efeito a apreciação da anotação do Engenheiro Civil Fábio Henrique de Souza. 2.2.2. A juntada das cópias de folhas pertinentes do presente processo, em especial, de fls. 09/10, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 2.2.3. O encaminhamento do processo à CEEMM para fins de análise.-----

Número de ordem 114 – SF-000543/2017 – Bioexx Tecnologia e Serviços Ltda. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 e 33, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 524630/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 115 – SF-000668/2019 – APMX Indústria e Comércio de Partes de Móveis Ltda – EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 498090/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 116 – SF-000669/2019 – FRM Mendonça Indústria e Comércio de Partes de Móveis Eireli.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 498096/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 117 – SF-000109/2020 – Palmar- Refrigeração, Montagem e Comércio Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 e 24, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 38/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea

Número de ordem 118 – SF-002328/2019 – heatcold Distribuidora e Serviços Ltda.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 519076/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 119 – SF-001538/2019 – Liobras Comércio e Serviços de Liofilizadores Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 e 62, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 520575/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 120 – SF-002736/2019 – Fundação Itapira – Empreendimento Comercial Ltda – EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 e 49, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 521999/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 121 – SF-001612/2019 – RIGG – Indústria de Equipamentos Industriais Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 520210/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 122 – SF-002694/2019 – JAPI Manutenção de Aeronaves Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 521598/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 123 – SF-001981/2019 – Figueiredo & Giglio Ltda – EPP.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 518333/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 124 – SF-002443/2019 – Zaguine & Zaguine Ltda – ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 e 37, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 519860/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 125 – SF-001422/2019 – HR Brasil Montagens e Instalação de Equipamentos Industriais Ltda – EPP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 42, por determinar que o Auto de Infração n.º 513568/2019 deve ser cancelado e o processo a ele correspondente deve ser arquivado.--

Número de ordem 126 – SF-001371/2019 – Crislaine Martinão Poilini.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, por determinar o cancelamento do auto de infração n.º 512216/2019, cancelamento da multa e arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 127 – SF-001270/2019 – Marcos Henrique de Oliveira 33975074809. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 38, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 510568/2019 e arquivamento deste processo.-----

Número de ordem 130 – SF-000823/2019 – DEERE – Hitachi Máquinas de Construção do Brasil S/A.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 114 a 119, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração Nº 502595/2019 de 24 de junho de 2019 lavrado em nome da empresa DEERE-HITACHI MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DO BRASIL S/A. (CNPJ: 03.982.513/0001-33); 2. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Campinas, direcionando-a nas ações subsequentes em relação a esta empresa.-----

Número de ordem 131 – SF-001129/2019 – Luiz Carlos Ferro – ME.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 28, por determinar a manutenção da multa correspondente ao auto de infração n.º 508226/2019 à empresa LUIZ CARLOS FERRO ME que, pelo Artigo 59º da Lei Federal n.º 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.-----

Número de ordem 132 – SF-001529/2019 – John Deere Brasil Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração Nº 514004/2019, de 19/09/2019 (fls. 04), conforme o Art. 17º da Resolução Nº 1008/2004; 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da INTERESSADA no CREA-SP, conforme o item anterior; 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado/registrado neste Conselho, como Responsável Técnico da INTERESSADA, com as atribuições do Art. 12º da Resolução Nº 218/1973, CONFEA, em face de a fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem etc. serem suas principais atividades desenvolvidas (fls. 4/24); e 4. Pela continuidade do Processo Nº SF 001529/2019, de 19/09/2019, conforme a Resolução Nº 1.008/2004, do CONFEA. O relatório contém 8 (oito) páginas, 3 (três) folhas e 1 (um) ANEXO, referido, em folha única.-----

Número de ordem 133 – SF-001542/2019 – Henrique Comércio de Eletrodomésticos e Serviços Ltda.

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 514234/2019 e a multa não foi paga (fls.10 a 12), não foi apresentada defesa nem regularizado o registro. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP, no Relatório de Fiscalização, verifica-se que a interessada está ativa e opera



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

com projetos de sistemas de ar condicionado, manutenção e instalação de ar condicionado e elaboração de PMOC 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea” e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 134 – SF-001741/2019 – Metalúrgica Vale Verde Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 516043/2019 lavrado em desfavor da Metalúrgica Vale Verde Ltda.-----

Número de ordem 135 – SF-001988/2019 – Bombassa Comércio e Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, por determinar a manutenção do Auto de infração n.º 517932/2019.-----

Número de ordem 137 – SF-001281/2018 – E.T. de Andrade & Cia Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 a 63, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º. 71800/2018 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º. 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 138 – SF-001182/2019 – Hingetech Fabricação, Com. Import. E Export. Montagem, Reparação e Manutenção de Guindastes Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 31, por determinar a manutenção da multa correspondente ao Auto de Infração n.º 511893/2019 à empresa HINGE TECH FABRICAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, MONTAGEM, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUINDASTES LTOA, que, pelo Artigo 59º da Lei Federal n.º 5194 de 24-12-1966 as firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Número de ordem 141 – SF-000054/2017 – Fundação Rumetais Ltda. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 64 e 65, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 57256/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 142 – SF-001625/2016 – Bonelli Auto Peças e Serviços Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 165, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 521096/2019 e o arquivamento do processo. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo de registro da empresa (F-032025/2003). 3. Pela revisão do processo F-032025/2003 dentro do prazo de dois anos, com a realização de diligência nas instalações da interessada.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 143** – SF-000578/2019 – Refrigeração Trevisan Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 e 50, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 494813/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 144** – SF-000571/2019 – Eletro Metalúrgica Brum Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 494589/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 145** – SF-000172/2019 – Refrigeração Candido Ltda – ME.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 e 52, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 520995/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
- Número de ordem 146** – SF-002749/2019 – Amaral Comércio de Ar Condicionado Ltda.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, 1. Pela manutenção da denúncia on-line n.º 121690. Às fls. 10, consta notificação para registro e indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado, lavrada em 01/10/2019. Às fls. 12/13, consta expediente por e-mail da interessada onde é informado que a empresa está registrada no CFT — Conselho Federal dos Técnicos Industriais conforme Certidão de fls. 14. 2. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 3. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea” e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do CONFEA.-----
- Número de ordem 147** – SF-000349/2019 – Adilson Reane.-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 27, 1. Por determinar a instauração de processo administrativo para anulação de ART e da CAT a ela correspondente e encaminhá-lo à CEEMM para análise e julgamento. 2. Por determinar a anulação da ART registrada pelo profissional, uma vez que foi verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro, devendo ser procedida abertura de processo específico e com tramitação prevista na Decisão Normativa n.º 85/11. 3. Quanto a obrigatoriedade de responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões, temos que a empresa precisa contratar um profissional com atribuições de Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros Industriais, de Produção, de Operação e os Tecnólogos, todos desta modalidade.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 148 – SF-002337/2016 – Rassini – NHK Auto peças Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75, 1. Por determinar a ratificação do item “3.)” e do subitem “3.1.)” da Decisão CEEMM/SP n.º 983/2017 quanto à abertura de um processo de ordem “SF” com elementos do presente, em especial o presente relato e a decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, para cada um dos nomes remanescentes relacionados à fl. 32 (com exceção do Técnico em Eletromecânica João Gilberto Lucio), visando a apuração das irregularidades específicas de cada caso. 2. A devida instrução dos processos por parte da unidade de origem, com a observância no caso do salário mínimo profissional, do disposto na Informação n.º 121/2013 – PROJUR/SCT da Procuradoria Jurídica no que tange ao salário inicial de contratação, devendo eventuais questões relativas à prescrição quanto à possibilidade de fiscalização serem dirimidas junto à SUPFIS em conjunto com a SUPJUR, com posterior comunicação à SUPCOL. 3. O encaminhamento dos processos às câmaras especializadas pertinentes. 4. A comunicação da interessada acerca da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM com referência ao presente relato.-----

Número de ordem 149 – SF-001853/2017 – Fabiano José da Silva.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 23, 1. Por determinar que o Engenheiro Mecânico, detentor das atribuições do Art. 12 da Resolução 2018/73 do Confea, pode ser responsável pelas atividades de: Elaboração de projeto de Segurança contra Incêndio. Execução de inspeção de: - Instalação e/ou manutenção e atestado de abrangência do motogerador; - Instalação e/ou manutenção de sistema de proteção contra incêndio; 2. Pelo encaminhamento do processo para as câmaras CEEQ e CEEE em face das atividades de revestimento e instalações elétricas, respectivamente.-----

Número de ordem 150 – SF-000079/2018 – Fernando Tadeu dos Santos.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, 1. Por determinar, com referência ao processo F-003692/2013 (Interessado: JYG Fabricação de Reservatórios Ltda.): 1.1. A juntada de cópias de fls. 30/32, do Parecer n.º 245/2019 – DCS/SUPJUR (fls. 47/47-verso), do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 1.2. A adoção das providências cabíveis, caso ainda não o tenham sido, com referência à ausência de anotação de responsável técnico. 2. Pela existência de indícios que o Engenheiro de Produção - Mecânica Fernando Tadeu dos Santos infringiu o Código de Ética quanto aos seguintes dispositivos: 2.1. Com referência ao artigo 9º: as alíneas “a” e “b” do inciso I; as alíneas “a” e “c” do inciso II e a alínea “a” do inciso IV; 2.2. Com referência ao artigo 10: as alíneas “a” e “b” do inciso I; a alínea “b” do inciso II, a alínea “c” do inciso III e a alínea “c” do inciso IV. 3. Pelo encaminhamento de cópia do presente processo à SUPFIS para a determinação das seguintes providências: 3.1. A abertura de processos de ordem “SF” específicos tendo por assunto “Apuração de irregularidades” em nome das empresas SDC Carrocerias Ltda. e Reboques Paraíso Ltda., com a realização de diligências para a verificação quanto à real participação do profissional Fernando Tadeu dos Santos, em especial no período em que o mesmo se encontrava anotado pela empresa JYG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fabricação de Reservatórios Ltda. 3.2. Que no caso de não comprovação da efetiva participação, por parte da fiscalização, quo profissional e a empresa sejam autuados nos termos da legislação vigente. 3.3. Pelo envio de cópia integral do presente processo ao Ministério Público Federal em face da caracterização de um ato jurídico confessadamente simulado, conforme consignado no Parecer n.º 245/2019 – DCS/SUPJUR.-----

Número de ordem 151 – SF-001255/2017 – Best Fabril Indústria e Comércio de Artefatos de Falso Tecido Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110 e 111, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química.-----

Número de ordem 152 – SF-001874/2019 – Stabra Indústria e Comércio Ltda.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, por determinar a notificação da interessada para fins de apresentação de documentação comprobatória de sua inatividade.-----

Número de ordem 153 – SF-001426/2018 – José Heitor Bucchioni.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 e 14, por determinar que o profissional deva preencher a ART conforme protocolo registrando no campo “observações” a situação encontrada na inspeção e anexar um laudo descrevendo detalhadamente a situação e as etapas do trabalho, para eventual apresentação em demanda.-----

Número de ordem 154 – SF-001343/2018 – Simone Marcondes Duarte 37421340866.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 74041/2018 em face do consignado no certificado da condição de microempreendedor individual, com o arquivamento do processo. 2. Pelo encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e determinação das providências cabíveis acerca do item “2” Decisão CEEMM/SP n.º 658/2019.-----

2. Destaques da Mesa:-----

Número de ordem 01 – C-000258/2013 V2 C3 – Interessado: Crea-SP – Minuta de Instrução – Proposta de Instrução que “Dispõe sobre procedimentos para interrupção de registro profissional”. Relator: Francisco Nogueira Alves Porto Neto “Vista” Clóvis Sávio Simões de Paula. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 a 50, 1. Por determinar a aprovação da minuta de proposta de instrução que dispõe sobre procedimentos para interrupção de registro de profissional; 2. Que as Câmaras Especializadas podem autorizar os gestores da SUPFIS para que os mesmos tenham competência para deferir ou indeferir pedidos de interrupção de registros de profissionais conforme esta instrução; 3. Que não é pertinente a dispensa do envio da relação de profissionais constante no Anexo VII para referendo das Câmaras conforme artigos 11 e 12 desta instrução; 4. Não ser possível a autorização para que os gestores da SUPFIS possam deferir o registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de empresa ou o cancelamento de registro de empresas porque não tem correlação com o propósito deste processo.-----

Número de ordem 02 – SF-000083/2015 V2 C/Orig. Interessado: Flexomarine S/A. – Relator: José Roberto Martins Segalla “Vista” Fernando Eugenio Lenzi. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 373 a 376, por determinar o cancelamento do Auto de Infração de n.º 61.082/2018. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Antonio Fernando Godoy, Cesar Marcos Rizzon, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Jose Antônio Nardin, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. -----

Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Fernando Eugénio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, José Luiz Fernandes, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves de Souza Júnior e Sergio Ricardo Lourenço. Não houve abstenções.-----

Número de ordem 28: C – 000167/2008 - Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - Assunto: Homologação dos calendários e localidades das sessões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.ºs 209/209Verso e 210/210Verso, 1. Por determinar que o assunto “proposta de compartilhamento do auditório do 4º andar em atenção ao Memorando nº 010/CEA da Câmara Especializada de Agronomia” não requer outras providências em face das medidas de prevenção em relação ao Covid-19 adotadas pelo Conselho quanto aos locais de reunião. 2. Por determinar: 2.1. A adoção de providências administrativas visando encaminhar, à Presidência deste Conselho, solicitação de autorização, nos termos do artigo 70 do Regimento do Crea-SP, para convocar a realização de duas reuniões extraordinárias da CEEMM nos dias 03/11/2020 (terça feira) e 01/12/2020 (terça feira):

Mês	Plenário do Crea-SP			CEEMM		
	Dia	Horário	Local	Dia	Horário	Local
Outubro	08 5ª feira	09h30mi n	Angélica	22 5ª feira	09h30mi n	Angélica
	Novembro	12 5ª feira	09h30mi n	Angélica	03 (*) 3ª feira	09h30mi n
19 5ª feira					09h30mi n	Angélica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Dezembro	10 5ª feira	09h30mi n	Angélica	01 (*) 3ª feira	09h30mi n	Angélica
				17 5ª feira	09h30mi n	Angélica

(*) Extraordinária.

2.2. A adoção de providências administrativas visando encaminhar, à Diretoria deste Conselho, nos termos do *caput* e o inciso VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP, proposta do seguinte calendário de reuniões dos GTTs, o qual contempla a realização de 3 (três) reuniões extraordinárias nos meses de outubro, novembro e dezembro:

Mês	GTT-AFS	GTT-IE	GTT-AC	GTT-EP	GTT-NR
Outubro	15 (*)	21	21	22	08
	26	28 (*)	28 (*)		
Novembro	09 (*)	10	10	03 (*)	12
	30	17 (*)	17 (*)	19	
Dezembro	14	02	02	01 (*)	10
	21 (*)	15 (*)	15 (*)	17	

(*) Extraordinária.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro Emiliano Stanislau Afonso Neto.-----

Número de ordem 29: C-001026/2009 V2 C3 - Interessado: Crea-SP - Assunto: Alteração do Ato Normativo nº 6 - Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 e 56, 1. Por determinar a inexistência de fatos novos que venham a justificar a revisão da Decisão CEEMM/SP nº 1246/2017. 2. Pela ratificação da Decisão CEEMM nº 1246/2017 quanto a “deixar a aplicação do Livro de Ordem a critério do profissional”, o qual observado o seu interesse quanto ao requerimento de CAT, deverá atender ao disposto no caput do artigo 1º da Resolução nº 1.094/17.-----

Número de ordem 30: E-000028/2018 - Antonio Alberto Campedelli. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, por concordar com a recomendação da CPEP, pela aplicação da pena de Advertência Reservada de condormidade com o artigo 71 da Lei nº 5.194/66, por infringência ao artigo 9º, inciso II, alínea “d” e ao artigo 10, inciso II, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea.-----

Números de ordem 41 (F-000268/2013 V2), 48 (F-002735/2014), 49 (F-001146/2018), 50 (F003547/2017), 51 (F-002742/2007 V2 com cópia), 52 (F-002202/2015), 53 (F-004183/2015), 54 (F-004357/2013 V2), 55 (F-017039/1995), 57 (F-020070/1992), 58 (F-001002/2019), 59 (F-001007/2019), 60 (F-21183/2004 V2 com C1), 61 (F-000047/2019), 62 (F-001807/2016), 64 (F-002433/2019), 65 (F-002294/2015), 66 (F-003016/2015), 77 (F-004379/2019), 82 (F-1624/2016) e 84 (F-002422/2019).-----

Destaque: Pela retirada do encaminhamento ao Plenário do Crea-SP em face da vigência da Resolução nº 1.121/19 do Confea. (Os processos seguem descritos abaixo).-----

Números de ordem 41: F-000268/2013 V2 - MXM Montagem Industrial e Locação Ltda.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 95 a 97, 1. Por referendar o registro do Engenheiro Industrial - Mecânica José Francisco Pirola profissional, a partir de 05/02/2013 (despacho de fl. 25-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. Por referendar a anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica José Francisco Pirola, na qualidade de segunda responsabilidade, no período de 23/01/2017 (despacho de fl. 47-verso) a 18/10/2019 (baixa pela empresa MB- Tec Service – Serviços Elétricos Eireli – EPP - fl. 81), sem prazo de revisão em face de seu término. -----

Número de ordem 48: F-002735/2014 – LS Eletro Eletrônica Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 55, 1. Por deferir a nova anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo Eduardo Lorensini (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 3. Pela revisão da razão social da empresa com as providências decorrentes.-----

Número de ordem 49: F-001146/2018 – Tecmix Performance Industrial Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 45, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/03/2018 (despacho de fl. 20-verso), com prazo de revisão de dois anos.-----

Número de ordem 50: F003547/2017 – Roberto dos Santos Geist Manutenção Predial – ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Por determinar que a anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Rudinei Martiniano da Silva não requer mais providências por parte da CEEMM, em face do Parecer n.º 201/2019 – SUPJUR. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Décio Pereira Lima Júnior (segunda responsabilidade técnica), a partir de 16/10/2018 (despacho de fl. 26-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, com prazo de revisão de dois anos. -----

Númro de ordem 51: F-002742/2007 V2 com cópia – Lumen Manutenção e Comércio de Elevadores Ltda.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 a 64, 1. Por referendar a anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Eugenio Lenzi (segunda responsabilidade técnica), no período de 02/09/2014 (despacho de fl. 26-verso) a 25/08/2018 (término do contrato de fls. 20/21), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Eugenio Lenzi (terceira responsabilidade técnica), a partir de 10/09/2018 (despacho de fl. 35-verso), com prazo de revisão de dois anos.-----

Número de ordem 52: F-002202/2015 – LNTX Comercial Eletrica Eireli – ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 101 a 103, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Danilo Jorge Marcuci (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/08/2019 (despacho de fl. 85-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 31/12/2019 (término do contrato de fls. 79/81), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem: 53: F-004183/2015 – A10Metal Estruturas Metálicas Eireli – ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 e 68, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Fernando Luis Leite (segunda responsabilidade técnica), a partir de 13/08/2018 (despacho de fl. 35), com prazo de revisão de dois anos.-----

Número de ordem 54 : F-004357/2013 V2 – GSX Brasil Ind. e Com. de Equip. para Construção Civil Ltda – EPP. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 204 a 207, 1. Com referência ao Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Alexandre Carlos Cascaioli: 1.1. Por referendar as anotações do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Alexandre Carlos Cascaioli (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão em face de seu término, observados os seguintes períodos: 1.1.1. De 19/12/2014 (despacho de 96-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 04/11/2015 (término do contrato de fls. 41/43), devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREANET; 1.1.2. De 11/12/2015 (despacho de fl. 115-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 04/11/2016 (término do contrato de fls. 100/101), devendo a unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de origem proceder às correções no sistema CREANET; 1.1.3. De 15/02/2017 (despacho de fl. 134-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 28/09/2018 (baixa – fl. 194), devendo a unidade de origem proceder às correções no sistema CREANET. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Osvaldo Satoru Shina em face da restrição verificada em suas atribuições profissionais e as atividades desenvolvidas pela empresa, conforme consignadas no seu "site". 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-002065/2006 (Interessado: Nasa – Inspeção Veicular Ltda.), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 3.2. A notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.

Número de ordem: 55: F-017039/1995 – Prepon Industrial Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 158 a 160, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Fabiano Giubilato (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/06/2018 (despacho de fl. 133), com prazo de revisão de dois anos, condicionado ao cumprimento do item "I – 1-" do Procedimento Operacional – GRG POP n.º 029.-----

Número de ordem 57: F-020070/1992 – IPC Indústria de Capacitores Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 151 e 152, 1. Por referendar a nova anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Paulo Eduardo Lorensini (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão em face de seu término, no período de 16/05/2018 (despacho de fl. 142-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 10/01/2020 (término do contrato de fl. 138), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 58: F-001002/2019 – PFF Inova Indústria e Comércio de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas Ltda.-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Mario Vedovello Sarraf (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/03/2019 (despacho de 22-verso), sem prazo de revisão.-----

Número de ordem 59: F-001007/2019 – CPK Ar Condicionado Ltda – ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 e 36, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sam Roman Winter (segunda responsabilidade técnica), a partir de 21/03/2019 (despacho de fl. 13-verso), com prazo de revisão de dois anos.-----

Número de ordem 60: F-21183/2004 V2 com C1 – Swansea Serralheria e Instalações Industriais Ltda. **DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 96, 1. Por referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Guilherme Henrique Bodemeier (segunda responsabilidade técnica), no período de 23/11/2015 (despacho de fl. 46-verso) a 13/10/2019 (término do contrato de fl. 40), sem prazo de revisão em face de seu término. 2. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 61: F-000047/2019 – Gualapack Brasil Indústria e Comércio S/A. ----- **DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, 1. Por determinar a observância, como critério para a identificação da primeira e da segunda anotação do profissional, das atuais datas de anotação, a saber: 1.1. Construções Mecânicas Llamada do Brasil Ltda. (18/12/2018): primeira responsabilidade técnica: 1.2. Gualapack Brasil Indústria e Comércio S.A. (21/12/2018): segunda responsabilidade técnica. 2. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Madeira e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Ricardo Oliveira Santos (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/03/2019 (despacho de fl. 44 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 29/10/2019 (término do contrato de fls. 37/39), sem prazo de revisão em face de seus término. 3. Que após a tramitação disposta no item “2” o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para a conhecimento e determinação das providências quanto a: 3.1. A ausência de despacho. 3.2. As correções cabíveis no sistema CREANET quando à data de registro da empresa e providências decorrentes; 3.3. Que caso, ainda não o tenha sido, a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 62: F-001807/2016 – J.M. D’Angelo da Silva – ME – Refrigeração. ----- **DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 97 a 99, 1. Por determinar que as anotações do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Denedir D’Angelo da Silva não requerem mais providências por parte da CEEMM, em face do Parecer n.º 201/2019 – SUPJUR. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Marcelo Barrico (terceira responsabilidade técnica), no período de 22/11/2018 (despacho de fl. 71-verso) a 23/10/2019 (baixa – fl. 95), sem prazo de revisão de dois anos em face de seu término. 3. Pela adoção das providências cabíveis por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, quanto à notificação da interessada para que proceda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 64: F-002433/2019 – Fenix Balanceamentos Industriais Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 e 57, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Igor de Jesus Ribeiro (terceira responsabilidade técnica), no âmbito de suas atribuições profissionais, ou seja, exclusivamente, quanto aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, sem prazo de revisão, com a alteração da restrição de atividades para: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.”.-----

Número de ordem 65: F-002294/2015 – Mundial Montagem Industrial e Manutenção Ltda - ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120 a 122, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Honório (segunda responsabilidade técnica), no período de 28/07/2015 (fl. 59-verso) a 09/01/2017 (baixa - fl. 63), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Honório (segunda responsabilidade técnica), no período de 17/10/2018 (despacho de fl. 95-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 26/08/2019 (término do contrato de fls. 87/89), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, das providências cabíveis quanto à notificação da interessada para a indicação de profissional habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 66: F-003016/2015 - Mundial Montagem Industrial e Manutenção Ltda - ME. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 83, 1. Por referendar o registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Roberto Honório (terceira responsabilidade técnica), no período de 17/10/2018 (despacho de fl. 63-verso) a 26/08/2019 (término do contrato de fls. 57/59), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2. Pela adoção por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, das providências cabíveis quanto à notificação da interessada para a indicação de profissional habilitado detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

Número de ordem 77: F-004379/2019 – Hidramaq Compressores e Equipamentos Ltda – EPP. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Por deferir o registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luiz Rafael Galvão Angelo (quarta responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2. Pelo retorno do presente processo, no caso de eventual necessidade, em decorrência da nova apreciação dos processos F-002881/2017 (Interessado: Damaris Beremni de Alencar – ME) e F-004106/2018 (Interessado: Mariguincho Comercial Ltda.) que será procedida pela CEEMM, em decorrência das Decisões CEEMM/SP n.º 105/2020 e CEEMM/SP n.º 98/2020, respectivamente. -----

Número de ordem 82: F-1624/2016 – Construções Mecânicas Llamada do Brasil Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 119 a 122, 1. Por determinar a observância, como critério para a identificação da primeira e da segunda anotação do profissional, das atuais datas de anotação, a saber: 1.1. Construções Mecânicas Llamada do Brasil Ltda. (18/12/2018): primeira responsabilidade técnica: 1.2. Gualapack Brasil Indústria e Comércio S.A. (21/12/2018): segunda responsabilidade técnica. 2. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Industrial – Madeira e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Ricardo Oliveira Santos no período de 23/05/2016 (despacho de fl. 57-verso – item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 09/11/2016 (término do contrato de fl. 49/52). 3. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Madeira e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Ricardo Oliveira Santos no período de 14/12/2016 (despacho de fl. 69-verso) a 27/11/2017 (término do contrato de fls. 62/64). 4. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Madeira e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Ricardo Oliveira Santos (segunda responsabilidade técnica) no período de 20/12/2017 (despacho de fl. 95) a 28/11/2018 (término do contrato de fls. 90/93). 5. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Madeira e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luis Ricardo Oliveira Santos no período de 13/03/2019 (despacho de fl. 111) a 29/11/2019 (término do contrato de fls. 103/106). 6. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 6.1. As correções cabíveis no sistema CREANET quanto aos períodos de anotação. 6.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que viera a ser adotada pela CEEMM no processo F-001583/2006 (Interessado: Metalúrgica WA Indústria e Comércio Ltda.) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 6.3. Que caso, ainda não o tenha sido, a interessada seja notificada a proceder à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

Número de ordem 84: F-002422/2019 – Ato Gestão de Projetos Logísticos do Brasil Ltda. -----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 e 73, por referendar a indicação do Engenheiro Mecânico José Luiz Cardozo para ser o responsável técnico por atividades da área de engenharia mecânica citadas neste processo. -----

Número de ordem 67: F-1502/2007 (Spectrum Manutenção Preditiva Ltda.).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 195 e 196, por determinar o cancelamento do registro da empresa no CREASP e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Jose Sebastião Spada e Sergio Ricardo Lourenço.-----

Número de ordem 68: F-012015/1999 V2 (Calu - Indústria, Exportação e Importação de Equipamentos Odontológicos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 117, por determinar o cancelamento do registro da empresa neste conselho e o cancelamento da notificação haja vista que a empresa já solicitou registro em outro conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Votos contrários dos Conselheiros Cláudio Hintze e Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos Conselheiros Antonio Fernando Godoy, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Jose Sebastião Spada e Sergio Ricardo Lourenço.-----

Número de ordem 87: F-001709/2013 (Mendes Magalhães Cabos Flexíveis Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110 e 111, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela comunicação da interessada acerca da perda de competência deste Regional relativa aos Técnicos Industriais em face da Lei n.º 13.639/18, de conformidade com o disposto no Parecer n.º 200/2019 – SUPJUR. 3. Pela notificação da interessada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 128: SF-001368/2019 (Usi - Matrix Usinagem Ltda.).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 e 53, 1. Por determinar a notificação da empresa quanto à exigência de registro no Crea-SP, devendo ser indicado como responsável técnico profissional de nível superior da área Mecânica; 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 512208/2019 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 129: SF-000704/2018 (Faria & Dala Pola Ltda.).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 59166/2018, de 06/04/2018, conforme o Art. 59 da Lei N.º 5.194/1966 (fls. 19); 2. manutenção da multa de R\$ 2.191,91, referente ao Auto de Infração, boleto vencido em 30/04/2018 (fls. 20) – embora houvesse a efetivação no CREA-SP dos registros ativos da INTERESSADA, CREA-SP n.º 2149115 e do Eng. Mecânico Marcos Adriano Fernandes, CREA-SP n.º 5070150109, como seu Responsável Técnico, com competências/desempenho referidos nos Arts. 1º e 12 da Resolução N.º 218/1973, de 29/06/1973 – com base na Resolução CONFEA n.º 1.008/2004, de 09/12/2004, Art. 11, item VIII, § 2º) “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”.-----

Número de ordem 136: SF-001019/2019 (VBL Indústria de Produtos Plásticos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Por determinar a notificação da empresa quanto à exigência de registro no Crea-SP, devendo ser indicado como responsável técnico profissional de nível superior da área Mecânica; 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 506.854/2019 e o prosseguimento do processo.-----

Número de ordem 139: SF-000955/2019 (Cirtap Manutenção Queimadores Ltda.).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 505487/2019 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 140: SF-000394/2019 (Alves Lima Comércio e Esterilização de Materiais Médicos Eireli).-----

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41, 1. Por determinar que o interessado se regularize neste conselho, já que fabrica instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 491030/2019.-----

Número de ordem 155: SF-000986/2019 (Expoaqua - Exposição de Aquário de São Paulo Ltda. Sinistro ocorrido no dia 24/07/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 49, por determinar o encaminhamento do processo para avaliação da Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, por se constatar graves indícios de que o profissional se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66), com a infringência do artigo 10, inciso II, alínea “a” do item “6. DAS CONDUTAS VEDADAS.” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/02 do Confea.-----

3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.1. Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

Número de ordem 76 – F-004425/2019 (SGP Arquitetura e Construções Ltda).-----

“**Vista**” concedida ao Senhor Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula.-----

VI. - Apreciação dos assuntos relatados.-----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta:-----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **03 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Os processos abaixo relacionados foram aprovados com as adequações para fins de elaboração da decisão. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugénio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Glauton Machado Barbosa, Jose Antônio Nardin, José Luiz Fernandes, José Maciel de Brito, Jose Manoel Teixeira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Fernandes, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Toshiko Yamawaki, Maurício Alves Nunes, Mauricio Uehara, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 156: Processo A-000401/2001 V4 T1 – Interessado: Gilson Cassini Afonso. **Assunto:** Regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 35, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC27391502, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

Nº de ordem 157: Processo C-000716/2018 – Interessado: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava - **Assunto:** Exame de atribuições – Curso: Engenharia Mecânica.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 163 a 165, 1. Por determinar que não há em se falar em: 1.1. Na Decisão CEEIST/DF nº 00121/2020: "...2- Pelo encaminhamento de Ofício ao CREA-SP para que sejam revistas as atribuições dos egressos da Fundação Educacional de Ituverava – SP, aplicando-se aos mesmos às restrições mencionadas acima;...". 1.2. No Ofício nº 005/2020 – GAB/CAC/CEEIST: "...que se faça a devida correção da concessão de atribuições aos egressos, com observância clara e explícita das ementas das disciplinas cursadas...". 2. Por determinar a ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 33/2019. 3. Pelo envio à Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST do Crea-DF de cópia da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que a questão seja objeto de comunicação ao Confea, para fins de conhecimento e a determinação das providências cabíveis, em especial quanto às alterações, efetuadas pela Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho – CEEIST do Crea-DF, das atribuições fixadas para o Engenheiro Mecânico Marcio Bernardes Junior, sem prejuízo de outras ações que a Presidência julgar pertinentes.

Nº de ordem 158: Processo C-000486/2020 – Interessado: CREA-SP.- **Assunto:** Consulta Técnica - Ofício 906/2020-GP/Crea-AM- Informação SUPCOL - 127/2020. -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 102 1. Por ratificar o teor da Decisão CEEMM n.º 208/2009 de 30/04/2009 nos autos do Processo C-000072/2004, em especial quanto a revisão das atribuições concedidas aos formados de 2003 a 2006, para as do artigo 1º da Resolução 235/75, do Confea. 2. Pela emissão de resposta à consulente informando que o Engenheiro de Produção - Mecânica Gerson Gonçalves de Oliveira (Crea-SP n.º 5062485224), registrado com as atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75, do Confea, não pode se responsabilizar tecnicamente pelo exercício de atividades que se referem à execução de Obras e Serviços de Central de Gás e Elevador, nos termos das Decisões Normativas n.º 32, de 1988 e 36, de 1991, todas do Confea.-----

Retornando ao Item III - Comunicados:-----

Correspondências recebidas e expedidas/Comunicações da Coordenadoria .-----

I – Correspondências:-----

1. Principais correspondências recebidas: -----

1.1.Relativas à suspensão de atividades:-----

1.1.1.CREAONLINE nº 3.390/20 de 16/03/2020, o qual consigna as medidas para prevenção e redução de impactos causados pelo coronavírus, que contempla o registro quanto à suspensão dos eventos em geral.-----

1.1.2.Decisão da Presidência do Crea-SP *ad referendum* da Diretoria do Crea-SP datada de 02/04/2020, a qual suspende a realização das reuniões ordinárias do Colegiado do Crea-SP agendadas para o período de 06 a 10 de abril de 2020.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.1.3. Decisão da Presidência do Crea-SP *ad referendum* da Diretoria do Crea-SP datada de 08/04/2020, a qual suspende a realização das reuniões ordinárias do Colegiado do Crea-SP agendadas para o período de 13 a 23 de abril de 2020.-----

1.1.4. Decisão da Presidência do Crea-SP *ad referendum* da Diretoria do Crea-SP datada de 22/05/2020, a qual suspende a realização das reuniões extraordinárias e extraordinárias dos colegiados do Crea-SP agendadas até 31 de maio de 2020.-----

1.1.5. Decisão da Presidência do Crea-SP *ad referendum* da Diretoria do Crea-SP datada de 18/06/2020, a qual suspende a realização das reuniões ordinárias do Colegiado do Crea-SP agendadas até 30 de junho de 2020.-----

1.1.6. Decisão da Presidência do Crea-SP *ad referendum* da Diretoria do Crea-SP datada de 21/07/2020, a qual suspende a realização das reuniões ordinárias dos Colegiados do Crea-SP agendadas até 31 de julho de 2020.-----

1.1.7. Decisão da Presidência do Crea-SP *ad referendum* da Diretoria do Crea-SP datada de 10/08/2020, a qual suspende a realização das reuniões ordinárias dos Colegiados do Crea-SP agendadas até 31 de agosto de 2020.-----

1.2. Outras:-----

1.2.1. Parecer nº 0101/2020-SUPJUR da Superintendência Jurídica datado de 27/05/2020 que trata do assunto “*ad referendum* de coordenadores de câmaras especializadas no Crea-SP”, que consigna como conclusão:-----

“(...) .-----

Ante o exposto, recomendamos a que seja autorizado e comunicado aos Conselheiros Regionais no exercício da função de Coordenadores de Câmaras Especializadas quanto à possibilidade de utilização da decisão *ad referendum* da Câmara, mormente, enquanto perdurar as medidas de isolamento para enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19, os quais, deverão, na primeira oportunidade de reunião da Câmara Especializada, serem pautados e julgados regularmente.-----

(...)”.-----

Obs.: A pauta contempla dois processos despachados nos termos do citado parecer.-----

1.2.2. Ofício nº 005/2020 – GAB/CAC/CEIST da Coordenadoria da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de Segurança do Trabalho do Crea-DF o qual consigna:-----

1.2.2.1. A decisão quanto ao seguinte encaminhamento:-----

“Dessa feita, foi enfatizado o encaminhamento URGENTE, de Ofício ao Crea-SP, informando acerca do ocorrido e solicitando que se faça devida correção da concessão de atribuições aos egressos, com observância clara e explícita das ementas das disciplinas cursada, afim de evitar um desgaste maior da engenharia frente a sociedade e, principalmente, evitar danos às pessoas e riscos eminentes provocados por profissionais sem a capacitação adequada para o exercício da engenharia. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

200587/2020 – Solicitação de Registro Profissional de MÁRCIO BERNARDES JÚNIOR.” -----

O seguinte destaque:-----

“Destarte, é imperioso que se faça uma análise mais profunda nas ementas dos cursos de Engenharia Mecânica e Engenharia de produção, como fito de averiguar possíveis restrições advindas de disciplinas não cursadas.” -----

Obs.: a) O profissional citado é egresso (2019/2º semestre) do curso de Engenharia Mecânica da Faculdade de Filosofia Ciência e Letras de Ituverava.-----

b) O processo C-000716/2018 relativo ao curso, foi apreciado na reunião procedida em **12/02/2019** mediante a Decisão CEEMM/SP nº 33/2019, a qual consigna:-----

“DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 121, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).”-----

2.Principais correspondências expedidas:-----

2.1.Memorando nº 01/20 - CEEMM datado de 18/02/2020 dirigido à Diretoria do Crea-SP, o qual encaminha o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - 2020 e Grupos Técnicos de Trabalho.-----

2.2.Memorando nº 002/20 – CEEMM datado de 05/03/2020 dirigido à Presidência do Crea-SP, o qual consigna:-----

2.2.1.O agradecimento pelo convite com relação a participação da Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica e Metalúrgica – CEEMM na cerimônia de abertura do Seminário Internacional de Engenharia Mecânica e Industrial (SEIEMI), a ser realizada no Rio de Janeiro/RJ na data de 19 de março de 2020.-----

2.2.2.A comunicação quanto impossibilidade de comparecimento em face da coincidência de data com a reunião ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.-----

2.2.3.A confirmação quanto à participação do Sr. Coordenador Adjunto – Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi, bem como a indicação para substituir a outra vaga, do Conselheiro Clovis Sávio Simões de Paula.-----

2.3.Memorando nº 003/20-CEEMM datado de 05/03/2020 dirigido ao Sr. Presidente, o qual consigna a solicitação quanto à participação do Eng. Rodolfo Fernandes More na qualidade de palestrante, na reunião ordinária da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEI a ser realizada no período de 18 a 20 de maio de 2020 – Brasília/DF, com o destaque para os seguintes aspectos:-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

2.3.1.O tema verificação e fiscalização do exercício profissionais em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares.-----

2.3.2.O contato mantido com o Coordenador Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, no qual foi verificada a disponibilidade de apresentação de palestra especializada do assunto “Fiscalização do exercício profissional e atividades profissionais em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares” por um especialista no assunto.-----

2.4.Memorando nº 004/20-CEEMM datado de 10/03/2020 dirigido ao Sr. Presidente, o qual consigna a solicitação para a participação do Coordenador-Adjunto da CEEMM no Seminário Integração dos Conselheiros – 2020 DAC2 e DAC3, programado para o dia 16 de março de 2020.-----

2.5.Memorando nº 005/20-CEEMM datado de 04/05/2020 dirigido à Superintendência de Colegiados – SUPCOL, o qual compreende:-----

2.5.1.O destaque para as reivindicações dos Coordenadores das Câmaras, haja vista a pandemia do Covid-19 e suas implicações jurídicas decorrentes, em especial o isolamento social, a quantidade de processos a serem analisados e concomitantemente, às solicitações de celeridade dos interessados nas análises, a necessidade de um estudo profícuo quanto aos relatos e, por conseguinte, uma solução adequada ao caso em comento.-----

2.5.2.A apresentação das seguintes propostas articuladas pelos referidos coordenadores:-----

2.5.2.1.Proposta de implementação de uma reunião ou mais dependendo da demanda por videoconferência, munido de uma plataforma que atenda as reivindicações dos presentes enquanto durar o isolamento social, condicionado: -----

a.)Pagamento e demais estipêndios necessários aos conselheiros, caso a implantação da videoconferência seja deferida; -----

b.)Não havendo previsão legal para o pagamento referente reunião por videoconferência, que seja feita a convocação dos conselheiros para a retirada e entrega dos processos com datas previamente substanciadas no CREA/SP, através de Drive Thru gerando o devido ressarcimento.-----

Que a utilização da videoconferência seja realizada, exclusivamente, neste período indicado no decreto estadual de isolamento social, em atenção à COVID-19; retornando, posteriormente, as atividades presenciais;-----

2.5.2.2.Na eventualidade de aprovação da videoconferência, que seja autorizada a participação em conjunto dos assistentes técnicos no CREA-SP, sito à Avenida Angélica, com as devidas proteções à Covid-19;-----

2.5.2.3.Os processos considerados urgentes e possíveis de liberação sejam realizados por “ad referendum” e aprovados na próxima reunião da Câmara;-----

2.5.3.Indeferidas as propostas acima exaradas, que seja analisada a necessidade de disponibilidade de mais de uma reunião mensal após a quarentena aplicada, a fim de que possa ser dado ensejo a uma maior celeridade nas análises e deliberações dos processos, de modo que não haja prejuízo e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

responsabilidades jurídicas e/ou administrativas ao CREA/SP e aos interessados. A solicitação da Coordenadoria da CEEMM que o memorando em questão seja encaminhado à Presidência para ciência e demais deliberações necessárias ao caso em questão.-----

2.6. Memorando nº 006/20-CEEMM datado de 04/05/2020 dirigido ao Sr. Presidente, o qual consigna a solicitação de realização de reuniões das Coordenadorias das Câmaras Especializadas com a Presidência através de videoconferência, nos mesmos moldes utilizados para a realização das reuniões de Diretoria deste Conselho, em face da necessidade decorrente de vários assuntos a serem apresentados e tratados com a Presidência do Crea-SP conjuntamente com a participação das demais coordenadorias.-----

2.7. Memorando nº 007/20-CEEMM datado de 18/06/2020 dirigido à Presidência, o qual consigna as solicitações quanto a:-----

2.7.1. O encaminhamento ao Confea do Ofício 001/2020-CEEMM (em anexo), que consigna a solicitação de posicionamento daquele Federal sobre a Resolução nº 101/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT (Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica).-----

2.7.2. A publicação da manifestação constante do ofício citado no “site” do Crea-SP. -----

2.8. Memorando nº 008/20-CEEMM datado de 01/07/2020 dirigido à Presidência, o qual consigna a solicitação de abertura, em caráter de urgência, por parte do Crea-SP, de ação jurídica como objetivo de suspender os efeitos da Resolução nº 101/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT (Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica). -----

2.9. Memorando nº 009/20-CEEMM (1) datado de 29/07/2020 dirigido à Diretoria do Crea-SP, o qual consigna a apresentação para fins de apreciação e deliberação, de calendário das reuniões dos GTTs da CEEMM nos meses de agosto e setembro de 2020. -----

2.10. Memorando nº 009/20-CEEMM (2) datado de 31/08/2020 dirigido à Presidência, o qual consigna as seguintes solicitações:-----

2.10.1. A alteração da data da primeira reunião do GTT NR-12 para o dia 08/10/2020, tendo em vista que a data de 10/09/2020 encontra-se prejudicada, em face da não realização da sessão do Plenário do Crea-SP.-----

2.10.2. Que a reunião do GTT Exercício Profissional programada para o dia 24/09/2020 tenha o seu horário de início alterado para as 14h00min.-----

2.10.3. Que a reunião do GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições programada para o dia 28/09/2020 tenha o seu horário de início alterado para as 10h00min.-----

2.11. Memorando nº 010/20- CEEMM datado de 10/09/2020 dirigido à Presidência, o qual consigna a solicitação de autorização e determinação de providências para a realização do II Encontro entre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM e as Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado da Engenharia e de Tecnologia vinculados à respectiva câmara especializada, em 11/11/2020.-----

II – Comunicados da Coordenadoria:-----

1.Reuniões da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizadas em 05/03/2020 (presencial), 13/05/2020 (vídeo conferência), 02/06/2020 (vídeo conferência), 24/06/2020 (vídeo conferência), 01/07/2020 (vídeo conferência), 06/08/2020 (vídeo conferência), 27/08/2020 (presencial) e 10/09/2020 (presencial).-----

Obs.: Destacar que o encaminhamento da convocação da reunião programada para o dia 24/09/2020, procedido excepcionalmente com 14 (quatorze) dias de antecedência no dia 10/09/2020, objetivou o atendimento de solicitação da Sra. Presidente em Exercício formulada naquela mesma data. -----

2.Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial realizada (vídeo conferência) no período de 07/07/2020 a 09/07/2020.-----

3.Resolução nº 101/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT (Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Mecânica.)-----

Obs.: a) O Confea realizou em 23/06/2020 reunião técnica por videoconferência para avaliar os riscos para o exercício profissional legal e para a Sociedade advindos da Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, bem como do Decreto nº 90.922, de 1985.-----

b) O Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM-SP) apresentou o [Projeto Decreto Legislativo \(PDL\) 304/2020](#) que susta a resolução.-----

c) A CEEMM encaminhou o Memorando nº 008/2020-CEEMM com a solicitação de abertura por parte deste Regional, de ação jurídica como objetivo de suspender os efeitos da Resolução nº 101/20 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.-----

Com relação ao assunto do CFT houve ampla discussão sobre o assunto. O Cons. Airton Nabarrete sugeriu que a continuação dessa discussão fosse feita na próxima reunião em item específico, como por exemplo no “Tema Técnico”.-----

4.Composição e reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho da CEEMM:

4.1.GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições - GTT-AFS:

4.1.1.Conselheiro Adnael Antonio Fiaschi;

4.1.2.Conselheiro José Manoel Teixeira;

4.1.3.Conselheiro Nestor Thomazo Filho.

4.2.C-000314/2007 V2 – Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino - GTT-IE:

4.2.1.Conselheiro Antonio Fernando Godoy;

4.2.2.Conselheiro Erick Siqueira Guidi;

4.2.3.Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço.

4.3.GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas - GTT-AC:

4.3.1.Conselheiro Airton Nabarrete;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 4.3.2. Conselheiro Luiz Fernando Ussier;
- 4.3.3. Conselheiro Marcelo Wilson Anhesine.
- 4.4. GTT Exercício Profissional - GTT-EP:
 - 4.4.1. Conselheiro Cláudio Hintze;
 - 4.4.2. Conselheiro Oswaldo Vieira de Moraes Junior;
 - 4.4.3. Conselheiro Luiz Carlos Mendes.
- 4.5. GTT NR-12 - GTT-NR:
 - 4.5.1. Conselheiro José Carlos Paulino;
 - 4.5.2.
 - 4.5.3. Conselheiro Paulo Roberto Lavorini.

Foi destacada a existência de uma vaga no GTT NR-12, sendo que na ocasião foi comunicada a disponibilidade do Conselheiro Glauton Machado Barbosa, a qual foi aprovada pela CEEMM.-----

4.6. GTT Caldeiras e Vasos de Pressão – GTT-VP: a composição se encontra pendente.-----

5. Workshop com as Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado da Engenharia e de Tecnologia:-----

6. Diploma do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa do Crea-SP:-----

Comunicar o recebimento do processo relativo ao assunto, com prazo de apresentação das indicações até 31/10/2020, bem como:-----

6.1. Informar que será procedido o envio de despacho relativo ao assunto com as informações pertinentes, objetivando a apreciação e decisão na reunião programada para o dia **22/10/2020**.-----

6.2. Destacar que a documentação obrigatória que deve acompanhar qualquer indicação deverá ser apresentada por ocasião da reunião da CEEMM.-----

6.3. Comunicar que com referência ao Livro do Mérito irá proceder à indicação do nome do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos de Freitas – Creasp nº 0600688375, em face da prestimosa colaboração prestada pelo mesmo ao GTT NR-12, no exercício de 2019. -----

7. Processos em poder de Conselheiros:-----

Comunicar o recebimento de e-mail do Sr. Gerente do DAC2 informando sobre a determinação recebida quanto ao envio de mensagem eletrônica aos Srs. Conselheiros consignando:-----

7.1. A solicitação quanto à devolução imediata de todos os processos, devidamente relatados/instruídos, os quais foram distribuídos pelas Câmaras atualmente em posse dos (as) mesmos (as) referente ao ano de 2019 e anos anteriores.-----

7.2. O destaque, com referência aos processos distribuídos no ano corrente de 2020, quanto à necessidade do atendimento dos artigos 201 e 203 do Regimento do Crea-SP.-----

8. Sentença exarada na ação movida por profissional a título de danos morais e a título de danos materiais, em face de decisão da CEEMM que negou a obtenção do registro provisório, sob o argumento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 585ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de que a instituição de ensino e o referido curso não estavam cadastrados no referido Conselho:-----

“(…)-----

Ao que tudo indica, em que pese a criação e duração do curso, o (instituição de ensino), não tomou providência anterior acerca da habilitação do curso de (nome do curso) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, acarretando, desta forma, em face de seu comportamento omissivo, o indeferimento do registro profissional do autor.-----

Portanto, como constou no próprio acórdão, o autor não teve culpa pelo atraso no registro do curso. Entretanto, tal providência cabia à instituição de ensino e não ao conselho, o que implica em fato de terceiro, rompendo-se o nexos causal entre o dano alegado e a conduta tomada pelo CREA. -----

Em assim sendo, em que pese a revisão judicial, o ato de indeferimento não configura ato ilícito para fins de ensejo da responsabilidade civil do Estado. -----

(…)-----

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.-----

Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos da Resolução CJF 267/2013." -----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Não houve Conselheiros inscritos.-----

Finalizando, o Sr. Coordenador passou ao Item **V.I.V. Tema Técnico: V.I.VI. Cursos de Ensino à Distância – EaD.**-----

O Sr. Coordenador decidiu que o assunto fosse tratado na próxima reunião da CEEMM, de 22/10/2020, face o adiantado da hora.-----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às 14h00. -----

São Paulo, 20 de outubro de 2020

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM